



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

LEI Nº 2.085, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PRÓPRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à Empresa JOSE CARLOS DE CASTRO, inscrita no CNPJ nº 48.***.453/0001-98, com sede à Rua Marechal Deodoro, s/nº, bairro Blumenau, na cidade de Teixeira Soares – PR, representada pelo seu sócio proprietário JOSÉ CARLOS DE CASTRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 855.274.***-20, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, s/nº, bairro Blumenau, na cidade de Teixeira Soares - PR, sobre um terreno urbano, sem edificação, constituído Lote 15 pela planta, área total de 2.400m², localizado à margem da Rodovia Renô João Neves, PR – 438, no lugar denominado loteamento do Parque Industrial na sede do município, objeto da matrícula nº 4.528 do Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira Soares – PR.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão destinar-se-á exclusivamente para atividades de fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadilhas, fabricação de esquadilhas de metal, serviços de tratamento de revestimento em metais, comércio varejista de ferragens e ferramentas, produção de artefatos estampados de metal e serviços de montagem de móveis de qualquer material.

§ 1º O imóvel objeto da concessão reverterá, incontinenti, ao patrimônio público do Município se a empresa concessionária, seus adquirentes ou sucessores não lhe der o uso específico estabelecido ou deixar de cumprir normas ou condições estabelecidas na presente Lei e, também, em caso de paralisação das atividades por mais de 03 (três) meses, independentemente de qualquer indenização.

§ 2º As atividades desenvolvidas no imóvel não poderão perturbar o sistema ecológico, devendo a concessionária zelar pela preservação do meio ambiente.

Art. 3º Incorporar-se-ão ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias implantadas no imóvel, tanto as introduzidas pelo Município quanto as inseridas pela concessionária, devendo as ditas benfeitorias ser devolvidas em perfeito estado de conservação ao término da concessão.

Parágrafo único. A implantação de benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias independem de prévia autorização, devendo a beneficiária comunicar a Secretaria de Indústria e Comércio sobre todas as edificações em 30 (trinta) dias após a conclusão.

Art. 4º São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I – início de funcionamento das atividades no período máximo de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de direito real de uso, em cumprimento à presente Lei;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

II – geração de empregos diretos a trabalhadores e profissionais domiciliados e residentes no Município de Teixeira Soares.

Art. 5º A presente concessão terá vigência de dez (10) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

§ 1º A presente concessão poderá ser prorrogada, mediante autorização expressa do Poder Legislativo Municipal, por meio de projeto de lei.

§ 2º Do ato de concessão deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas resolutivas a serem cumpridas pela concessionária, seus adquirentes ou sucessores:

I – não paralisar as suas atividades operacionais por período superior a 03 (três) meses após o regular início, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

II – manter o número mínimo de empregos diretos previstos no inciso II, do artigo 4º da presente Lei, exceto em situação excepcional e justificada;

III – manter inscrição e cadastros fiscais no município de Teixeira Soares e manter em dia os recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais decorrentes da atividade;

IV – evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, cumprindo e fazendo cumprir as leis e normas federais e estaduais de meio ambiente;

V – mudar as atividades da empresa sem o consentimento do Município;

Parágrafo único. Obriga-se a empresa concessionária a manter as contas de energia elétrica e de água tratada da Sanepar em seu próprio nome, e sob sua responsabilidade.

Art. 6º O descumprimento das condições estabelecidas nesta lei, implica na automática extinção da concessão, sem que caiba aos concessionários qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações eventualmente feitas ou melhorias introduzidas no imóvel, nem indenização de qualquer natureza, mediante notificação pelo município.

Parágrafo único. A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas ocorrerá imediatamente após a notificação.

Art. 7º Durante a vigência da concessão, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre a fração do imóvel cedido por meio de concessão de direito real de uso ficarão a cargo da concessionária.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2023, 106º da Emancipação Política.

LUCINEI CARLOS

THOMAZ:92533825972

Assinado de forma digital por LUCINEI

CARLOS THOMAZ:92533825972

Dados: 2023.09.28 11:38:17 -03'00'

LUCINEI CARLOS THOMAZ

Prefeito Municipal

Publicado no DOM (<https://www.diariomunicipal.com.br/amp>) em 29/09/2023.